

ENIO SILVEIRA ADVOGADOS

RUA GENERAL OSÓRIO, 1.155 – VENÂNCIO AIRES/RS
 Fone/Fax: (051) 3741 50.58 – 3741 50.97
 eniosilveiraadvogados@viavale.com.br

OBJETO	PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE	MERCADO MARIANTE LTDA - ME
REQUERIDA	JUSTIÇA PÚBLICA
PROCESSO	Nº 077/1.15.0001396-7
VARA/COMARCA	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VENÂNCIO AIRES/RS.

Recuperação Judicial Mercado Mariante

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VENÂNCIO AIRES/RS.

MERCADO MARIANTE LTDA. - ME, qualificado nos autos do PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CUMULADO COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL, processo em epígrafe, por seus procuradores infra-assinados, conforme instrumento procuratório junto aos autos, vem à presença de Vossa Excelência, para APRESENTAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, prescrito do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, mediante o que segue:

Estabelece a legislação vigente, bem referida do pedido inicial, em seu art. 71. c/c o art. 53 da supra citada Lei, que tem o autor o prazo de sessenta (60) dias, para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, a contar da publicação da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, sob pena de convalidação em falência, razão pela qual imperiosa a apresentação tempestiva.

DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo á atividade econômica.” (Lei nº 11.101/05).

DO PLANO DE REESTRUTURAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA DA EMPRESA MERCADO MARIANTE LTDA - ME:

NO ÂMBITO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROCESSO Nº 077/1.15.0001396-7:

I – INTRODUÇÃO:

15-10/07/15 A

O presente plano de recuperação judicial envolve medidas de caráter administrativo, operacional e jurídico, com parte das medidas sendo implementadas de imediato, para que a recuperação logre êxito e possibilite uma longevidade da empresa requerente.

O plano prevê a adoção de medidas diversas, de caráter jurídico, administrativo, financeiro e operacional, que capacitará a sociedade empresária em recuperação na forma e prazos pseudo pré-estabelecidos, a saldar os seus débitos submetidos neste feito, tudo nos moldes do artigo 70 e ss. da Lei de Falências.

Essas medidas, identificadas a seguir constituem o plano de recuperação judicial que será submetido à aprovação dos Credores e foi elaborado tendo em vista a atual capacidade econômico-financeira e operacional da sociedade empresária, para que assim possa dar continuidade às suas atividades e saldar todos os seus débitos.

A estrutura proposta compreende em linhas gerais uma reestruturação societária, com uma tentativa de ampliação de mercado, bem como mudanças administrativas, para que consiga quitar todas as dívidas arroladas nesse plano.

Por fim, a administração da empresa deverá ainda, além da gestão ordinária, desenvolver esforços no sentido de identificar outras medidas que deverão ser adotadas para a continuidade dos negócios sociais serem superiores ao previsto neste plano.

Ademais, o plano propõe medidas para a continuidade das atividades junto às instituições financeiras, o que esta inviabilizando até a presente data significantes mudanças para a recuperação total.

Por derradeiro, parte do plano envolve a suspensão de restrições junto às instituições financeiras, com o escopo de possibilitar o exercício da atividade empresária e, por conseguinte, viabilizar o pagamento dos débitos e superação da crise, evitando, inclusive, novas crises financeiras.

II - DIAGNÓSTICO DA CRISE ECONÔMICA DA RECUPERANDA:

Conforme antecipadamente exposto na petição inicial são causas da situação de insolvabilidade da sociedade empresária:

1. Ausência de capital de giro, considerando ainda, encargos financeiros, custos, em fim encargos que dificultam todos os setores da vida nacional;
2. Desvio de pontualidade ou mesmo a inadimplência no pagamento por parte de alguns clientes, à vista das dificuldades conjunturais que prejudicam a economia mercado de alimentos;
3. Sustentação do fluxo de caixa com base no endividamento bancário, arrastando os elevadíssimos juros cobrados pelo sistema financeiro e particulares;
4. Altas taxas de juros, decorrentes da renovação sucessiva de empréstimos bancários;
5. Perda do crédito junto aos fornecedores e bancos;



- 150
Eh
6. Retenção pelos agentes bancários/credores dos valores creditados em conta corrente, referente a vendas mediante cartão de crédito;
 7. Registros de inadimplente junto ao SPC, SERASA, etc.;
 8. Títulos cambiais protestados;
 9. De origem externa, como conjuntura sócio-econômica e financeira do País;
 10. Sazonalidade no consumo dos produtos comercializados, com majoração significativa somente no Natal e fim de ano;
 11. Investimento na construção da sede própria, com gastos elevados do capital de giro.

III - PLANO DE REESTRUTURAÇÃO DO NEGÓCIO COM VISTAS À RECUPERAÇÃO DA EMPRESA - DISCRIMINAÇÃO DOS MEIOS A SEREM EMPREGADOS, PORMENORIZADA (art. 53, I, Lei de Falências):

MEDIDAS A SEREM TOMADAS PARA O SANEAMENTO DA EMPRESA:

1. Considerando o deferimento da Recuperação Judicial pelo MM. Juízo desta comarca, possibilitou o ativamento das vendas, mediante cartão de crédito, com o repasse dos valores para a recuperanda;
2. A suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do artigo 6º da citada Lei, tudo nos exatos termos do item III do respectivo artigo 52, ressalvando do disposto nos artigo 6º, §§ 1º, 2º e 7º e art. 49, §§ 3º e 4º da mesma citada Lei;
3. Prazo para pagamento dos fornecedores, credores quirografários, com pagamento mensal;
4. Direcionamento atual do foco do negócio, como incentivar as vendas, promoções, para uma maior pulverização dos negócios, bem como maior penetração no mercado;
5. Administração profissionalizada da Nova Empresa;
6. Formação de capital de giro próprio e constituição de fundo para amortização dos débitos inscritos na recuperação judicial, através da obtenção de prazo de carência para início de pagamento das dívidas;
7. Com a formação de capital de giro adequado voltar para o aumento ou majoração das vendas, conseguindo um aumento substancial de faturamento;
8. Desoneração da conta de juros, mediante equalização dos mesmos, na forma prevista no artigo 50, XII, da LRF;
9. Amortização dos débitos admitidos à recuperação, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, compatíveis com a evolução do fluxo de caixa da sociedade empresaria em recuperação;

10. Aumentar o estoque a curto prazo para conseqüentemente aumentar as vendas;

11. Reorganização do mercado de forma chamativa, incentivando o cliente na aquisição de mercadorias;

10. A recuperação do crédito junto aos fornecedores, com pagamento inicialmente à vista;

11. Injeção de valores (moeda corrente) no caixa da empresa, sem ônus, mediante a alienação de bens particulares;

12. Com as condições estabelecidas pela presente legislação, artigo 71 e 72 da Lei 11.101/05, com suspensão momentânea no cumprimento de suas obrigações financeiras, em breve tempo haverá a retomada, e novamente reacendendo a chama dos bons tempos, considerando-se principalmente, que com o prazo para pagamento de seus débitos, normalizará a sua saúde financeira, abalada pelo custo altíssimo do dinheiro, através de empréstimos bancários e particulares (agiotas).

13. Superado o retorno à normalidade operacional da empresa, conforme as dificuldades referidas DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a situação financeira será resolvida a curto prazo e os credores receberão seus créditos no prazo estabelecido pelo artigo 71, inciso II, da lei nº 11.101/05.

14. Assim, **voltamos a acreditar nas mudanças, e com o benefício da recuperação judicial, dar seqüência a um trabalho digno e honesto que vem sendo prestado há longo tempo, desde a constituição da empresa autora.**

MEDIDAS JÁ IMPLEMENTADAS E SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA DEVEDORA-RECUPERANDA:

A ainda incipiente experiência com os processos de recuperação judicial no Direito Brasileiro demonstra que a demora na tomada de decisões gerenciais tem levado empresas de grande porte em recuperação ao impasse, na qual o saneamento dependeu de medidas que somente foram tomadas após a aprovação pela assembléia de credores, o que afastou eventuais investidores, ante a ausência de garantias quanto ao retorno do investimento.

Embora o caso vertente tenha dimensões menores, em se tratando de ME e EPP, se comparado ao das grandes empresas, as dificuldades e impasses são semelhantes.

Com uma vantagem considerável por ser uma sociedade empresarial de origem familiar, em que as decisões estão sendo tomadas por uma gestão única, sem os complicadíssimos processos internos de debate e até disputa de poder.

Nesse sentido, a experiência da recuperação judicial retro mencionada é considerada exemplar, uma vez que as quatorze medidas elaboradas para a recuperação do grupo já estão sendo implementadas, o cenário para o cumprimento da recuperação já está posto, dependendo apenas da aprovação dos credores quanto a CLÁUSULA DILATÓRIA que será exposta e justificada adiante.

Em síntese, as medidas estão prontas para serem implementadas imediatamente ou já estão sendo implementadas, buscando uma efetiva e rápida solução da crise.

A sociedade empresária não está conseguindo cumprir os prazos estabelecidos nas negociações/novações de dívidas feitas até o presente momento. A inviabilidade de operar nas instituições financeiras, por parte de certas restrições, tem impedido que a sociedade empresária venha a se reestruturar de forma adequada, no entanto soluções estão sendo adequadas com a nova situação.

Na própria inicial foram apresentados documentos bastantes que vislumbram a situação da sociedade empresária, seus débitos e créditos, bem como novações já praticadas com o fim de fazer valer o direito de todos.

É de se notar que desde a distribuição da Recuperação Judicial, em que pese o exíguo prazo, medidas estão sendo tomadas, programadas, para o adimplemento das obrigações e, mesmo sem a utilização das instituições financeiras, considerando que as vendas em seu ramo de negócio é considerado à vista.

Por derradeiro, a empresa vai lutar com todas as forças possíveis para se ver livre dos encargos, como juros e outros, que se tornam abusivos, e com certeza abrem espaço para o insucesso o que não está na previsão da empresa.

Por tudo isto, conclui-se que dadas as condições adequadas, a sociedade empresária tem ampla probabilidade de recuperar-se e poder honrar os compromissos com todos os credores da melhor forma possível.

Neste contexto, a sociedade em recuperação não está crescendo artificialmente, ou seja, não está faturando em cima da sustentação do fluxo de caixa com endividamento bancário (*mesmo porque há total restrição de crédito com quase todas as operações bancárias negativadas*), pretendendo em breve, a formação do capital de giro capaz de dar regular andamento aos negócios/comércio da recuperanda;

Assim, verifica-se que o crescimento da sociedade empresária é sólido e de acordo com a atual capacidade vendas, espera-se que ao final do período de carência já estará faturando o valor bruto adequado ao pagamento mensal de suas obrigações, apesar que ainda um pouco prematuro uma estimativa de valores.

IV - PROPOSTA DE PAGAMENTO, PRAZOS E DÍVIDAS:

a) Consignar de imediato, que não possui a recuperanda passivo trabalhista;

b) Os passivos fiscais/tributários, devem ser parcelados no momento oportuno ou já estão parcelados;

c) Quanto aos protestos e eventuais ações, ficarão suspensas até a implementação final do pactuado neste plano.

d) Ficarão suspensas as dívidas e restrições da sociedade empresária e seus sócios, perante as instituições financeiras, como cartão de crédito da empresa, cheque especial, SPC, SERASA e demais restrições

constantes, para que haja viabilidade de operação como compra e venda mercadorias junto a fornecedores;

Aqui, é de suma importância que a sociedade empresária logre êxito na concessão e aceitação do item retromencionado, vez que o capital de giro empresarial, capaz de gerar o lucro desejado, proveniente da venda de mercadorias em estoque/alimentos;

Com a suspensão dessas restrições enquanto durar o plano, as chances de que a sociedade empresária se recupere são altíssimas.

Portanto, tal medida será benéfica a todos, credores, devedores e em especial para a sociedade que continuará a ter uma sociedade empresária que emprega, gera renda e agrega benefícios sociais.

Para tanto, a medida de suspensão, após aprovação do plano seria implementada com Ofícios e Ordens Judiciais, via BACEN-JUD, para fazer valer o pactuado.

e) Os valores a serem pagos, seguirão ordem rigorosa em parcelas iguais e sucessivas de 36 (trinta e seis) meses, com juros mensais de 1% ao mês.

Para tanto, devem ser considerados a Relação dos Credores Quirografários (Fornecedores e Bancos), acostada às fls. 39 a 50 dos autos, bem como os valores atuais das dívidas originárias que fazem parte do plano de recuperação judicial, que perfazem a quantia total de R\$ 462.995,98 (fl. 12 da exordial), a ser parcelado em 36 (trinta e seis) meses.

f) Os pagamentos irão se iniciar em 04 de novembro de 2015, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, fixas e sucessivas, acrescidas de juros legais.

Tal prazo se faz necessário para que haja uma reestruturação da sociedade empresária, com a possibilidade de adimplemento de todos os débitos contraídos.

V – DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO:

No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita, como pede o rigor, sob a perspectiva tridimensional da ciência e política contábeis, da moderna gestão no mercado globalizado, levando-se em consideração obviamente a nova lei de recuperação de empresas, interpretada à luz do princípio da preservação que a envolve, além das importantes reestruturações operacionais e mercadológicas, ainda avaliação criteriosa dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

A administração e consultores/administrador da empresa cuidarão desde o primeiro momento desta fase, em reiterar políticas e implantar relatórios de acompanhamento que permitirão a constante verificação do andamento das operações para a necessária análise de alternativas e correção de rumos.

Entretanto, a melhor contribuição do modelo proposto é a recuperação do estoque e capital de giro, bem como a retomada da parceria com os agentes Bancários, a partir da recuperação judicial deferida.



Será apresentado mensalmente demonstrativo (Balancete Contábil) de Demonstração de Resultados que, em última análise, permite a identificação de eventual necessidade de implementação de ações corretivas, tornando o Plano facilmente acompanhável e muito flexível.

CONCLUSÃO:

O Plano de Recuperação Judicial ora proposto atende cabalmente os princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da empresa requerente.

O presente Plano cumpre a finalidade da lei, de forma detalhada e minuciosa, sendo instruído base em projeções contábeis e de fluxo de caixa, comprovando a probabilidade de pagamento aos credores.

Saliente-se ainda que o plano de recuperação ora apresentado demonstra a viabilidade econômica, através de projeções financeiras desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Os conceitos que foram aplicados têm por objetivo fazer com que a empresa requerente quite o mais rápido possível os créditos quirografários apresentados, mantendo inalterado o pagamento tributário que pouco representa, vez que já se encontra parcelado.

Foram utilizados no presente plano metodologias de avaliação da viabilidade econômico-financeira praticadas pelo mercado de acordo com movimentação anterior e possibilidade de aumento das vendas.

Importante ainda salientar que pela proposta de reestruturação apresentada serão revertidos, aos credores, a quase totalidade da geração de caixa da empresa, até o cabal pagamento de todos os créditos relacionados nesta recuperação.

Ainda cumpre notar que um dos expedientes recuperatórios, ao teor do art. 53 de referida lei, é a '**reorganização administrativa**', e o abastecimento do estoque, considerando matéria especial destinada a alienação, que neste caso considerado o oxigênio da sobrevivência da empresa, o que será realizado gradativamente de acordo com as possibilidades do caixa, o que de fato já vem ocorrendo.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira da empresa requerente é medida que trará benefícios à sociedade como um todo, através da geração de empregos, somado ao fato de que as medidas financeiras, comerciais e de reestruturação interna, em conjunto com a carência, redução e o alongamento do prazo para pagamento dos débitos, são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da Lei nº 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de credores para a efetiva Recuperação Judicial de Empresas, o presente plano apresenta-se como a melhor solução para a continuidade da autora no mercado de alimentos/supermercado.

DA EMPRESA:

Quanto aos débitos tributários, referidos do pedido inicial, que foram ou devem ser negociados por meio de parcelamento no momento

impedida a empresa de honrar seus compromissos, observado o prescrito da Lei de falências.

Ademais, faz-se a ressalva de que os débitos tributários, não integram o plano de recuperação judicial proposto, no entanto são alvo de solução.

Quanto ao desenvolvimento do plano de recuperação judicial será pormenorizado em forma contábil, elaboradas planilhas por Contador Especializado, discriminando todos os valores, prazos, juros que serão pagos a cada um dos credores, bem como discriminação dos valores totais a serem pagos mensalmente pela Requerente.

Outrossim, os pagamentos terão início em 04 de novembro de 2015, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, fixas e sucessivas, acrescidos ainda de juros legais.

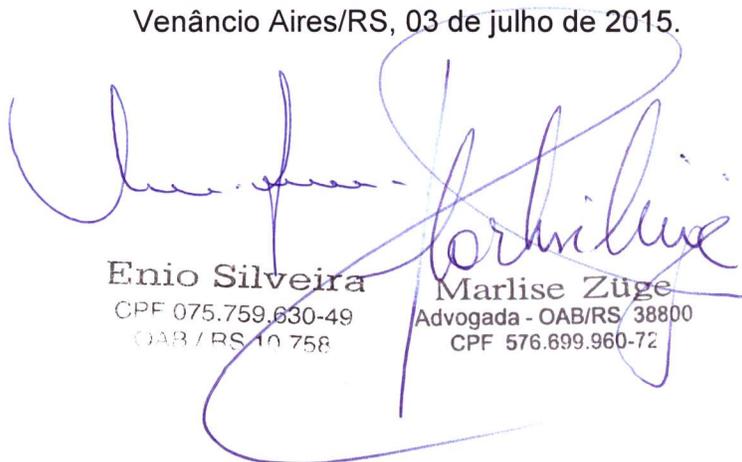
Por fim, mensalmente será juntada planilha contábil demonstrando os balancetes de ativos e passivos, possibilitando uma verificação eficiente para o Dr. Administrador, para este MM. Juízo e todos os demais credores.

Finalmente, considerando que a empresa recuperanda tem como objetivo social Mini-Mercado e sua sede no Distrito de Vila Mariante, município de Venâncio Aires/RS, tendo como auge de suas vendas o período de Fim de Ano, especialmente Natal e Ano Novo, requer desde logo, em que pese o Plano de Recuperação ter sido proposto no estrito cumprimento da Legislação Falencial, seja deferido o pagamento das parcelas mensais a contar de janeiro/2016, majorando o prazo de carência em apenas mais dois meses, ou seja, iniciando em 04.01.2016 os pagamentos dos credores, sem prejuízo do processamento da Recuperação Judicial, ouvidas as partes interessadas.

Ainda, dizer que todos os atos ou decisões a serem tomadas ou definidas serão inicialmente, encaminhadas ao ilustre Administrador Judicial, Dr. João Medeiros Fernandes Junior, nomeado pelo MM. Juízo e, após, aos demais interessados, conforme o supra noticiado.

Pede Deferimento.

Venâncio Aires/RS, 03 de julho de 2015.



Enio Silveira
CPF 075.759.630-49
OAB/RS 10.758

Marlise Züge
Advogada - OAB/RS 38800
CPF 576.699.960-72